

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS REITORIA

RESOLUÇÃO 11/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 18 de março de 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião realizada em 2 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPEX) é o órgão consultivo e propositivo de ações e políticas institucionais referentes às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º O CONEPEX terá sua composição e competências definidas por este regulamento, respeitando o princípio da paridade das representações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O CONEPEX é composto por representantes da comunidade discente, servidores docentes e servidores técnico-administrativos:
- I o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino;
- II o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III o (a) Pró-Reitor (a) de Extensão;
- IV o(a)s Chefes de Departamentos Áreas Acadêmicas;
- V o(s)s Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão de cada Câmpus;
- VI 3 Representante eleito dentre as Gerências\ Coordenações de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino;
- VII 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes dos servidores docentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VIII 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- XI 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes dos discentes, eleitos por seus pares na forma regimental.
- § 1º Os membros do CONEPEX do IFG previstos nos incisos I, II, III, IV e V são membros natos, sendo que seus mandatos duram enquanto durarem as atuações nos cargos citados nos incisos I, II, III, IV e V.
- § 2º Com relação aos membros de que tratam os incisos VI, VII e VIII, cada Câmpus que compõe o IFG poderá ter preferencialmente 01 (uma) representação por segmento.
- § 3º Os membros do CONEPEX do IFG previstos nos incisos VI, VII e VIII terão mandato de 02 (dois) anos,

permitida uma reeleição para o período imediatamente subsequente.

- § 4º Os membros do CONEPEX (titulares e suplentes) são nomeados por ato do Reitor, por meio da Portaria, na qual menciona a forma de sua escolha e o período do seu mandato.
- § 5º Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes e técnicos-administrativos no CONEPEX devem pertencer ao quadro efetivo do IFG e não podem:
- I ter sofrido sanção administrativa por força de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- II estar afastado de suas atividades funcionais.
- § 6º Os representantes titulares e suplentes dos discentes no CONEPEX não podem:
- I ter sofrido sanção administrativa por força de processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- II ter a matrícula trancada.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CONEPEX do Instituto Federal do IFG:

- I propor, apreciar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFG;
- II apreciar e emitir parecer sobre Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV) de cursos regulares do IFG, bem como suas alterações.
- III apreciar e emitir parecer sobre os Projetos Pedagógico de Cursos (PPC) em todos os níveis e modalidades do IFG, bem como suas alterações.
- IV propor e apreciar a criação ou modificação dos regulamentos acadêmicos dos cursos regulares do IFG, bem como suas alterações.
- V analisar e emitir parecer sobre todos os aspectos referentes a organização, a avaliação e a oferta de cursos em todos os níveis e modalidades e demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação e encaminhadas pela Reitoria do IFG;
- VI apreciar outros assuntos de interesse da instituição, encaminhados pela Reitoria do IFG.

Parágrafo único. As alterações previstas no inciso III do presente artigo quando referirem-se à ementa, bibliografia e componentes textuais que não alterem a carga horária total, perfil profissional do egresso e matriz curricular, poderão ser propostas e encaminhadas pelos Colegiados e Conselhos Departamentais dos Câmpus, submetendose à aprovação do Conselho de Câmpus.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CONEPEX será presidido por um dos Pró-Reitores; membro do Conselho, em sistema de revezamento semestral e, nas suas faltas e impedimentos, por outro Pró-Reitor, na condição de suplente, previamente nomeado. Art. 6º O CONEPEX será presidido por um dos pró-reitores, membro do Conselho, em sistema de revezamento semestral e, nas suas faltas e impedimentos, pelos outros pró-reitores, na condição de 1º e 2º suplentes, previamente nomeado.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho:

- I convocar, abrir, dirigir, suspender e encerrar as sessões;
- II encaminhar os assuntos a serem debatidos ou apreciados nas reuniões do Conselho;
- III- dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos à votação e anunciando os resultados;
- IV nomear os membros das câmaras e comissões especiais do Conselho;
- V determinar a retirada de processos de pauta, quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo à solicitação justificada do relator;
- VII cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- Art. 8º Para o desenvolvimento de estudos temáticos, o CONEPEX será estruturado em três Câmaras Setoriais:
- I Câmara de Ensino, que será presidida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Ensino;
- II Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que será presidida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação.
- III Câmara de Extensão, que será presidida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão.
- § 1º As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.
- § 2º O pronunciamento de cada Câmara tem caráter de parecer, indicação ou proposta, que deverá ser

encaminhado para o CONEPEX para apreciação e deliberação pela aprovação ou revisão da matéria, nos termos do art. 23 do presente Regulamento.

Art. 9º Cada Câmara Setorial terá a seguinte composição:

- I Câmara de Ensino, composta pelo Pró-Reitor de Ensino, pelos chefes de Departamentos de Áreas Acadêmicas e dois representantes de cada segmento que compõe os incisos VII a IX, e um representante do inciso VI do Artigo 3º.
- II Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, por todos os Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e dois representantes de cada segmento que compõe os incisos VII a IX, e um representante do inciso VI do Artigo 3º.
- III Câmara de Extensão, composta pelo Pró-Reitor de Extensão, por todos os Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e dois representantes de cada segmento que compõe os incisos VII a IX, e um representante do inciso VI do Artigo 3º.
- § 1º Cada Conselheiro poderá participar somente de uma Câmara, podendo, no entanto, participar das outras duas câmaras como convidado;
- § 2º As Câmaras Setoriais serão constituídas ou alteradas em reunião plenária do CONEPEX.
- § 3º As Câmaras poderão convidar os diretores que integram as Pró-Reitorias finalísticas, servidores que tiverem seus nomes incluídos em algum processo a ser apreciado, bem como técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de servidores do IFG, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

- Art. 10. O CONEPEX terá um (a) Secretário (a), de escolha comum entre os Presidentes das Câmaras, dentre os servidores do IFG, nomeado por portaria.
- Art. 11. Compete ao (à) Secretário (a):
- I preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- II transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
- III encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;
- IV organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do CONEPEX;
- V lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- VI guardar, organizar e arquivar todo o material utilizado, analisado e aprovado pelo Conselho;
- VII providenciar a publicação, junto à comunidade acadêmica, das atas das reunidos do CONEPEX;
- VIII receber os documentos, acompanhados de pareceres e anexos, para análise e consulta no âmbito do Conselho:
- IX manter atualizada a lista de telefones e correio eletrônico dos membros do Conselho da página eletrônica do IFG.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12. O CONEPEX reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Parágrafo único: a participação dos conselheiros ocorrerá, prioritariamente, na forma presencial e, excepcionalmente, quando justificado a impossibilidade de presença a participação poderá se dar à distância, via web-conferencia.

- Art. 13. O quórum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros, garantida a participação presencial de no mínimo 1/3 dos conselheiros.
- § 1º O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença e pela confirmação da presença dos conselheiros que participarão via web-conferência, garantindo as condições de imagem, voz e áudio dos mesmos.
- §2 º Frente a ausência de quórum mínimo no início da reunião, a mesma poderá ter início em até 30 minutos após o horário inicialmente previsto, tão logo o quórum mínimo definido no caput seja alcançado.
- Art. 14. A convocação ordinária para as reuniões deverá ser feita por escrito, com pauta definida e aviso individual, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias uteis, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, a critério de seu Presidente.

Parágrafo único – as convocações extraordinárias deverão respeitar um prazo mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 15. As reuniões do Conselho terão duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 03 (três)

horas, desde que explicitado na convocação. Outras prorrogações também poderão ocorrer a partir de requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

- Art. 16. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando o ponto de pauta suspenso, e o solicitante do pedido de vistas obrigado a apresentar o seu voto, no máximo, na reunião seguinte.
- Art. 17. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade acadêmica, sendo que apenas os representantes legais terão direito a voz, e não a voto.
- § 1º Poderão participar a convite do Conselho, sem direito a voto, servidores que tiverem seus nomes incluídos em algum processo a ser apreciado, bem como técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de servidores do IFG.
- § 2º As reuniões serão transmitidas via web-conferência e disponibilizadas, posteriormente, no ambiente digital do IFG,
- §3º Quando da indisponibilidade técnica para transmissão, a reunião será gravada e disponibilizada, posteriormente, no ambiente digital do IFG.
- Art. 18. Cada reunião terá 05 (cinco) partes distintas, a saber:
- I Aprovação da ata da reunião anterior;
- II Expediente;
- III Informações Gerais;
- IV Ordem do Dia:
- V Encaminhamentos.
- § 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.
- § 2º A parte de informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFG feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.
- § 3º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão, proposição e votação, das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.
- § 4º Nos Encaminhamentos, qualquer Conselheiro poderá propor ponto de pauta para a reunião seguinte, que deverá ser submetido para aprovação para que o referido ponto de pauta seja inserido na próxima reunião.
- Art. 19. A ausência de um membro eleito para o Conselho, sem justificativa prévia, em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas implicará em perda de mandato.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

- Art. 20. O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposições inerentes ao Conselho, devendo sempre formulá-las de forma clara e sintética.
- § 1º As proposições devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia.
- § 2º As proposições apresentadas ao Conselho, na forma regimental, serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua apresentação, discussão e, se for caso, a sua votação.
- Art. 21. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros, que expressamente se manifestarem pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 5 (cinco) minutos por intervenção.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

- Art. 22. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.
- §1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.
- §2º Não será permitido o voto por procuração.
- Art. 23. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, em caso de empate, também o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. O Presidente do Conselho dará posse aos Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato que os designou.
- Art. 25. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não

lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

Parágrafo único - A convocação do CONEPEX se superpõe a todas as atividades realizadas pelos seus membros no âmbito do IFG.

Art. 26. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente, na reitoria do IFG.

Art. 27. O presente regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CONEPEX do IFG.

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONEPEX, observada a legislação em vigor.

Art. 29. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Goiás e posteriormente pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Goiás.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 18/03/2020 14:48:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/e fomeça os dados abaixo:

Código Verificador: 51885

Código de Autenticação: 0a1514ce8b



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012 Sem Telefones cadastrados

